



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA
AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE
1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022
MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a ocorrência de fatores anormais e adversos decorrente do baixo índice pluviométrico em todo território do município;

CONSIDERANDO a real necessidade de ações do abastecimento de água potável através de carro pipa em tanques comunitários que abrange o território da zona rural deste município.

CONSIDERANDO o quanto determinado no inciso XVII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Lapão, que atribui exclusivamente ao Poder Executivo competência para decretar Situação de Emergência e Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município de Lapão/BA, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária, para minimizar as perdas dos agricultores e pecuaristas e viabilizar os recursos da esfera federal e estadual é necessário o reconhecimento formal da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Lapão/BA, em virtude do desastre classificado como NÍVEL II e codificado como ESTIAGEM – COBRADE Nº 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre objeto do presente decreto.

Art. 3.º - Fica autorizado, em sendo a hipótese, a convocação e aceite de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4.º - Poderá ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, devendo observar a previsão dos incisos abaixo:

I - Com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO